



LEI COMPLEMENTAR Nº 154 , DE 11 DE MAIO DE 2010

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação, e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências.

PUBLICADO
D. Oficial Nº 87
Data: 11 / 05 / 10

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

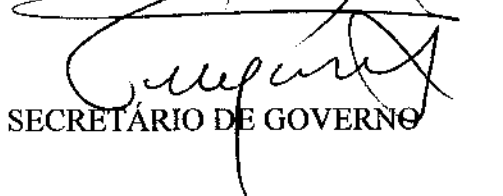
Art. 1º O inciso IX do art. 31 da Lei Complementar nº 062, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.31.....

IX - para exercer função de Secretário, Presidente e Diretor, ou equivalentes, em entes da Administração Pública Estadual, compreendendo exclusivamente: Secretarias de Estado, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 139, de 29 de outubro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de MAIO de 2010


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº 154 , DE 11 DE MAIO DE 2010

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação, e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências.

PUBLICADO
D. Oficial Nº 87
Data: 11 / 05 / 10

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

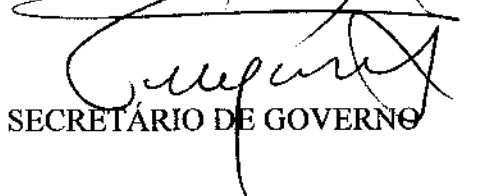
Art. 1º O inciso IX do art. 31 da Lei Complementar nº 062, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.31.....

IX - para exercer função de Secretário, Presidente e Diretor, ou equivalentes, em entes da Administração Pública Estadual, compreendendo exclusivamente: Secretarias de Estado, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 139, de 29 de outubro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de MAIO de 2010


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO